

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
ABONO PARA OS PROFISSIONAIS
EFETIVOS DA EDUCAÇÃO DE INHAPI.”

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Inhapi o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituído para o ano de 2024 o pagamento de abono para os profissionais efetivos da rede municipal de educação de Inhapi, abrangendo tanto os profissionais do magistério como também os profissionais da área administrativa.

Art. 2º - O pagamento dos benefícios previstos pelo artigo 1º e desta Lei Municipal serão implementados em data estabelecida pela Administração Pública de Inhapi, e corresponderão ao valor máximo do salário base de cada servidor.

Art. 3º - Caso seja necessário fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir, mediante Decreto, crédito especial de natureza suplementar em valor suficiente e necessário para a completa execução desta Lei Municipal.

Art. 4º - O benefício previsto pelo artigo 1º desta Lei Municipal não serão considerados para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:3E1FF67A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/12/2024. Edição 2450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>